



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 605/2015		21-07-2015

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 376/X - DESLOCAÇÃO DE DOENTES
DEMORADA NO HOSPITAL DA HORTA**

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Jorge Costa Pereira e Luís Garcia, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

1. Um processo de deslocação, envolve, no mínimo duas entidades, a saber, um Hospital que envia o doente, e um Hospital que recebe o doente. De acordo com informação do Hospital da Horta, na investigação efetuada, não existe nem existiu, naquele Hospital nenhum caso de suposta doença oncológica com tal demora diagnóstica, pelo que o motivo evocado não se confirma.
2. Quando por razões de organização do sistema de saúde a prestação de cuidados não possa ter lugar em unidade de saúde do concelho de residência do doente do Serviço Regional de Saúde, é garantida a prestação destes cuidados ao doente noutra unidade que disponha dos meios adequados para o efeito. Esta garantia de encaminhamento do doente, bem como os direitos que lhe assistem no âmbito da deslocação são mecanismos adequados à salvaguarda das necessidades dos utentes do Serviço Regional de Saúde, pelo que em circunstância alguma há necessidade de recurso a outros apoios alheios aos sistemas públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

De acordo como o Hospital da Horta, também não se confirma a causa da deslocação feita pública, pois a doente, por indicação do médico assistente daquele Hospital, tem um pedido de deslocação no Hospital da Horta, ao Hospital da Luz para realizar um exame complementar de diagnóstico, exame passível de ser efetuado na própria Região. De qualquer forma, não existiria nenhuma intervenção cirúrgica comum que não pudesse ser realizada num dos hospitais da Região.

No entanto, a Junta Médica do Hospital da Horta não achou procedente sequer a realização de tal exame, decisão esta corroborada por outros especialistas da área, uma vez que a doente, que não tem uma história clínica compatível, já tinha feito o mesmo exame há menos de dois anos, para além de múltiplos exames imagiológicos para o mesmo efeito, que excluíram taxativamente a condição suspeitada, tendo mesmo no historial uma recusa de um médico do Hospital de Santa Maria em Lisboa, da mesma especialidade, em aceitar a doente, por considerar pouco plausível a hipótese diagnóstica considerada.

3. De acordo com o Hospital da Horta, a situação clínica que o doente apresenta não requer urgência na realização do exame. Não obstante considerou-se que o acompanhamento deveria ser feito por profissional de saúde, o que aliás foi proposto ao doente.

4. O Governo não deu instruções ao Hospital da Horta para alterar os critérios da deslocação de doentes e de seus acompanhantes.

Existe um Regulamento de Deslocação de Doentes do Serviço Regional de Saúde aprovado pela Portaria n.º 28/2015, de 9 de março, que é aplicado pelas unidades de saúde da Região.

5. Alguma eventual demora deve-se sobretudo ao tempo de demora dos Hospitais do Continente em aceitarem os doentes da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos, *e Considerações*

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2268 Proc. n.º 54.03.01
Data:	05/07/21 N.º 376/X